

200804358359/0035

DATA : 14/02/2014 HORA : 16:11  
FAMÍLIA. SUC. INF. JUV. E 1. CIVEL

**JOÃO BARBOSA** Advoga *dos Associados*

João Barbosa  
Henrique A. F. Motta  
Fábio João Soito  
João Paulo Martins  
Joselaine Maura Figueiredo  
Marcelo Côco  
Fernando Barbosa  
Alessandra Modolo

Flávia Nonato  
Evelyn Castillo  
Osmar Aquino  
Rafael Bandeira  
Fernanda Silveira  
Flávia Seixas  
Natália Quirino  
Cecília Chequer

Gabrielle Souza  
Nicole Riente  
Patrícia Diogo  
Graziela Cruz  
Jonatã T. Brandão Lima  
Roberta Marinho  
Amanda Silva  
Tiago Stoler

Cristina Ferreira  
Vinicius S. de Araújo  
Augusto Acquarone  
Wagner Rodrigues  
Amanda Mendes

EXMO. SR. DR. JUÍZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
IVOLANDIA/ GO.

Processo n.º 200804358359

**BRADESCO SEGUROS S.A e LUZENITA ARLINDA DE JESUS FERREIRA**, ambos, representados neste momento por seus advogados, declaram, ratificam e firmam neste **TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO**, em caráter irrevogável e irretratável, tem justo e reciprocamente aceito e fixado o seguinte:

Com o objetivo de dar fim à **Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT**, relativo à indenização decorrente de acidente de trânsito, **processo n.º 200804358359**, em trâmite perante este Juízo, proposta pelo Autor em face da Ré, as partes, por mútua e recíproca vontade, resolvem compor-se amigavelmente, estipulando, de comum acordo:

- (I) Que a Ré pagará ao Autor o valor total de R\$ 15.300,00 (Quinze mil e trezentos reais).
- (II) Do valor referido na cláusula anterior, R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais) serão devidos ao autor e R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais) correspondem aos honorários sucumbenciais.
- (III) Que o pagamento será realizado através de cheque nominal **AO AUTOR: LUZENITA ARLINDA DE JESUS FERREIRA**;

- (IV) Que será realizado dentro do prazo máximo de 20 dias úteis a contar do protocolo do presente TERMO DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, nos termos que se seguem:

O montante transacionado e ora discriminado no item anterior, corresponde ao valor principal, honorários advocatícios, acréscimos legais e acessórios, a título de pagamento único, amplo, final e total, pertinente a todos e quaisquer direitos e valores correspondentes à ação supracitada.

É de se ressaltar que a transação realizada nos autos do processo em epígrafe não gera qualquer tipo de precedente, não obrigando a Ré ou qualquer Seguradora integrante do "Convênio DPVAT", a celebrar acordo em processos judiciais similares ao ora tratado.

As partes vêm requerer a V.Exa. que seja homologado o acordo, renunciando ao prazo recursal, e que, efetivado o pagamento e cumpridas as formalidades legais, sejam feitas as anotações de praxe, arquivando-se definitivamente os autos.

Fica pactuado ainda, entre as partes, que eventuais custas do processo correrão por parte da Ré.

Quando do pagamento e recebimento discriminado, como por força deste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, o Autor dará a Ré a mais ampla, plena, rasa, total, geral, irretratável e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, seja a que título for, em Juízo ou fora dele, sob qualquer fundamento e alegação, valores oriundos do acidente automobilístico ocorrido em 28/04/2008, tendo sido vitimado o Sr. LUZENITA ARLINDA DE JESUS FERREIRA, relativo à indenização por INVALIDEZ, correspondente ao Seguro Obrigatório de Veículos - DPVAT, incluindo-se verbas por danos materiais e morais.

Sem prejuízo do exposto, em apreço ao Princípio da Eventualidade, requer ainda a Ré:

- o desbloqueio de contas caso tenham sido bloqueadas on-line;
- a baixa de eventual penhora, no caso de bens já penhorados;

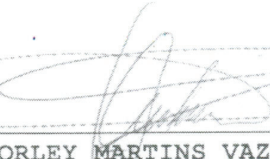
- recolhimento do mandado de penhora e intimação de execução, caso já tenham sido expedidas por este d. Juízo.

Assim sendo, e estando as partes ajustadas e acordadas, sem nenhuma ressalva e oposição, ratificam o inteiro teor deste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, valendo para todos os efeitos legais, inclusive com relação ao encerramento definitivo e, respectiva baixa da ação acima referida, fazendo coisa julgada.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Ivolândia, 12 de Fevereiro de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
MARIANA ALVES MARTINS VIEIRA  
OAB/GO 17.631  
P/RÉU

  
\_\_\_\_\_  
ORLEY MARTINS VAZ  
OAB/GO 11.653  
P/AUTOR

Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação J  
PROTOCOLO INTEGRADO

Requerente: LUZENITA ARLINDA DE JESUS FERREIRA

Requerido: BRADESCO SEGUROS SA

Comarca: 057-IVOLANDIA

Serventia: FAM

Natureza: 430-COBRANCA

Processo: 435835.07.2008.8.09.0089

Valor: 16.600,00

| Codg | Descrição        | Qtde | Valor | Codg |
|------|------------------|------|-------|------|
| 1120 | PORTE TJ 04 FLS. | 1    | 47,00 |      |

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap

045-580651536-9

14/Fev/2014

HORA DF 14:41:14

LOT. 08.19912-7

TERM 031188

LOCALIDADE: BRAZABRANTES

AG. VINCULADA: 1251

COMPROVANTE DE PAGAMENTO  
TRIBUNAL DE JUSTICA DE GOIAS

VALOR DO PAGAMENTO: 47,00

856200000003 470001431498  
698003092013 412310000010

045-580651536-9

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econô

VIA DO CLIENTE

Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação J  
PROTOCOLO INTEGRADO

Requerente: LUZENITA ARLINDA DE JESUS FERREIRA

Requerido: BRADESCO SEGUROS SA

Comarca: 057-IVOLANDIA

Serventia: FAMILIA, SUC. INF. JUV. E I. CIVEL

Natureza: 430-COBRANCA

Processo: 435835.07.2008.8.09.0089

Valor: 16.600,00

| Codg    | Descrição        | Qtde | Valor | Codg | Descrição | Qtde | Valor |
|---------|------------------|------|-------|------|-----------|------|-------|
| 1120    | PORTE TJ 04 FLS. | 1    | 47,00 |      |           |      |       |
| Total : |                  |      |       |      |           |      | 47,00 |

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.